

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANNAS, ESTADO DO TOCANTINS, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, para viabilizar a contratação do objeto **Contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de gêneros alimentícios tipo (carne de segunda moída)**, destinado a compor a merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino de Ananás Tocantins, tendo em vista que já houve a licitação para a merenda escolar, mas teve o fracasso do item 32 (carne de segunda moída) do pregão eletrônico 06/2022 e processo administrativo 216/2022 que foi julgado dia 12 de maio de 2022 as 08h30min, destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO.

O art. 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a viabilidade da dispensa de licitação, em razão do atendimento das finalidades precípua da administração pública.

Ressalva-se, que, no entanto, a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos constantes no Texto Constitucional.

Uma vez que a licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o Legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Neste caso a opção por não licitar, estabelecendo a contratação direta. São situações em que é possível licitar, mais o legislador, por variados e específicos motivos, dispensou o gestor desse dever.

Posto isto. Extraí-se para a presente Dispensa de Licitação tendo como fundamento o Art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim dispõe o Art.75, II, da Lei nº 14.133/2021:

Art.75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras:[...], de acordo com o Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021,

[Handwritten signatures and initials]

seu inciso II do caput do art. 75 da Lei federal 14.133 de 01º de abril de 2021, no caso de outros serviços e compras;


A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu valor.


Visto que o administrador público deve observar sempre, os limites estabelecidos pelo inciso, para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

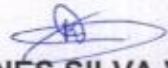
Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão da necessidade e a ordem da autoridade competente, que seja feito com o máximo de urgência os procedimentos legais para a realizar o objeto supracitado.

Sob as formalidades preeminente envolvidas no processo, promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que Administração Municipal tem disponibilidade financeira suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão, entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de ANANÁS/TO, aos 03 de junho de 2022.


CLEUDEIR SILVA ARAUJO
Agente de contratação


EDILANIA ALVES FERREIRA
Agente de apoio


KECY DHONÉS SILVA VIEIRA
Agente de apoio